11 - DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL
11.01 - PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA HUMANA

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

3000	Despesas Correntes
3200	Transferências Correntes
3230	Transferências a Instituições Privadas
3231	Subvenções Sociais
	03- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE.....Cr$ 3.000.000

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMATÍCA

15	Assistência e Previdência
1581	Assistência
15814830	Assistência ao Menor
15814832.06	Subvenções Sociais
	03- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE.....Cr$ 3.000.000

ARTIGO 2º :- O Crédito Autorizado pelo artigo anterior será coberto através dos recursos provenientes do excesso de arrecadação a se verificar no presente exercício financeiro.

ARTIGO 3º :- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JAIR MORGARBEL
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 253, DE 23 DE JULHO DE 1.985

"Altera a redação dos artigos 22 e 38 da Lei nº 203, de 14 de dezembro de 1.984".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Os artigos 22 e 38 da Lei nº 203, de 14 de dezembro de 1.984, passam a vigorar com as seguintes redações a partir de 1º de Julho de 1.985:-

"ARTIGO 22 :- Fica estabelecida para os cargos estatutários e funções públicas, vinculadas ao regime da CLT,

do Poder Executivo a seguinte escala de vencimentos/salários:

REFERÊNCIA	VENCIMENTOS/SALÁRIO MENSAL
1	1.881.000
2	1.710.000
3	1.588.000
4	1.317.000
5	1.129.000
6	982.000
7	941.000
8	899.000
9	815.000
10	773.000
11	711.000
12	690.000
13	627.000
14	602.000
15	574.000
16	334.000

ARTIGO 3º "ARTIGO 38 :- Os servidores públicos que desempenharem atividades de motorista ou operador de máquinas, perceberão uma gratificação por hora efetiva de trabalho na proporção abaixo discriminada:

a- motorista - 860 (oitecentos e sessenta cruzeiros)

b- Operador de Máquinas - 1.144 (hum mil cento e quarenta e quatro cruzeiros).

PARÁGRAFO 1º :- Somente fará juz a presente gratificação o servidor que tenha acumulado durante o mês, o mínimo de 120 (cento e vinte) horas de trabalho efetivamente prestado à municipalidade.

PARÁGRAFO 2º :- O servidor que entrar em gozo de férias perceberá a gratificação na proporção de 120 (cento e vinte) horas, desde que a venha percebendo há mais de 6 (seis) meses.

ARTIGO 2º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de Julho, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 236, de 23/05/1.985.

JAIR MORGARBEL
PRESIDENTE

.....